



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 13, DE 2018**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2017, que Institui o Programa Bicicleta Brasil (PBB) para incentivar o uso da bicicleta visando à melhoria das condições de mobilidade urbana.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Flexa Ribeiro

**RELATOR:** Senador Ricardo Ferraço

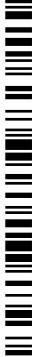
**RELATOR ADHOC:** Senador Rodrigues Palma

07 de Agosto de 2018

## PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2017 (Projeto de Lei nº 6.474, de 2009, na Casa de origem), do Deputado Jaime Martins, que *institui o Programa Bicicleta Brasil (PBB) para incentivar o uso da bicicleta visando à melhoria das condições de mobilidade urbana.*

SF/18385.09766-78



Relator: Senador **RICARDO FERRAÇO**

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Serviços de Infraestrutura passa a analisar o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 83, de 2017, de autoria do Deputado Federal Jaime Martins, que *institui o Programa Bicicleta Brasil (PBB) para incentivar o uso da bicicleta visando à melhoria das condições de mobilidade urbana.*

A proposta em análise é composta de nove artigos.

O art. 1º indica o objeto da Lei, em cumprimento ao *caput* do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.*

O art. 2º institui o Programa Bicicleta Brasil (PBB) e dá suas diretrizes: a criação de uma cultura favorável aos deslocamentos ciclovíários; a redução dos índices de emissão de poluentes; a melhoria da qualidade de vida nos centros urbanos e das condições de saúde da população; o desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema

de mobilidade cicloviária; a inclusão dos sistemas cicloviários nas ações de planejamento espacial e territorial; e a conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas.

O art. 3º fala dos objetivos do PBB, que serão: apoiar Estados e Municípios na construção de infraestrutura cicloviária; promover a integração da bicicleta ao transporte coletivo; divulgar os benefícios da bicicleta como meio de transporte; implantar políticas de educação para o trânsito que promovam a boa convivência da bicicleta com os demais veículos; estimular a implantação de rotas intermunicipais seguras para o deslocamento cicloviário.

O art. 4º afirma que o PBB integra a Política Nacional da Mobilidade Urbana (objeto da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012) e deve ser coordenado pelo Ministério das Cidades. Além disso, determina que a implementação das ações do PBB será efetivada pelos órgãos e entidades estaduais e municipais das áreas de desenvolvimento urbano, trânsito e mobilidade urbana; e por organizações não governamentais e empresas do setor produtivo, mediante contrato ou parceria público-privada.

O art. 5º diz que o PBB será voltado a ações que contemplem o estímulo ao desenvolvimento de projetos de infraestrutura cicloviária; a implantação de ciclovias, ciclofaixas, e faixas compartilhadas; a construção de bicletários e a instalação de paraciclos; a instalação de equipamentos de apoio aos usuários, como banheiros públicos e bebedouros; a implantação de sistema de locação de bicicletas; e campanhas educativas.

Já o parágrafo único do mesmo artigo diz que, nas cidades com mais de quinhentos mil habitantes, as ações do PBB devem ser compatíveis com o plano de transporte exigido pelo Estatuto da Cidade, “no qual deverão



SF/18385.09766-78

estar previstas, obrigatoriamente, a implantação de ciclovias e a promoção do transporte cicloviário”.

Os artigos 6º, 7º e 8º estabelecem como recursos do PBB 15% da arrecadação com multas de trânsito e um percentual a ser especificado em regulamento dos recursos da CIDE-Combustíveis, além de dotações orçamentárias e doações de pessoas físicas e jurídicas.

O artigo 9º é a cláusula de vigência, que seria noventa dias após a publicação oficial.

A matéria foi encaminhada às Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI) e de Assuntos Econômicos (CAE), devendo ser analisada ainda pelo Plenário da Casa.

Não foram apresentadas emendas.

## **II – ANÁLISE**

Compete à CI, nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre os transportes terrestres, como é o caso das bicicletas. No mérito, concordamos com a criação de um programa de estímulo ao transporte por bicicleta.

Trata-se de alternativa já bastante usada no Brasil, em especial porque as tarifas de transporte público são inadequadas à capacidade econômica de parte expressiva da população.

No entanto, ao contrário do que ocorre em países desenvolvidos, não há uma cultura de proteção e respeito ao ciclista para que seja possível a convivência entre bicicletas e veículos motorizados nas vias.



SF/18385.09766-78

A arrecadação com multas de trânsito é da ordem de R\$ 9 bilhões anuais, o que significaria que, aprovada fração de 15% para a infraestrutura cicloviária, investiríamos nesse segmento da mobilidade urbana mais de R\$ 1 bilhão anuais.

### **III – VOTO**

Pelos motivos expostos, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/18385.09766-78

**Relatório de Registro de Presença****CI, 07/08/2018 às 09h - 22ª, Extraordinária**

Comissão de Serviços de Infraestrutura

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
VAGO	1. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	2. ROMERO JUCÁ	
FERNANDO BEZERRA COELHO	3. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ AMAURI	4. JADER BARBALHO	
VALDIR RAUPP	5. GARIBALDI ALVES FILHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	2. GLEISI HOFFMANN	
JOSÉ PIMENTEL	3. HUMBERTO COSTA	
PAULO ROCHA	4. LINDBERGH FARIAS	
ACIR GURGACZ	5. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ATAÍDES OLIVEIRA	1. JOSÉ AGRIPINO	
RICARDO FERRAÇO	2. ROBERTO ROCHA	
FLEXA RIBEIRO	3. VAGO	
WILDER MORAIS	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	1. LASIER MARTINS	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	2. REDITARIO CASSOL	PRESENTE
ROBERTO MUNIZ	3. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
VANESSA GRAZZIOTIN	1. ANTONIO CARLOS VALADARES	
RUDSON LEITE	2. VAGO	
VAGO	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. KÁTIA ABREU	
VICENTINHO ALVES	2. VAGO	
RODRIGUES PALMA	3. MAGNO MALTA	

**Não Membros Presentes**

DÁRIO BERGER  
JOSÉ MEDEIROS  
PAULO PAIM

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PLC 83/2017)**

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO,  
QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI FAVORÁVEL AO  
PROJETO.

07 de Agosto de 2018

Senador FLEXA RIBEIRO

Presidiu a reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura